

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul (SC)

SEGREDO DE JUSTIÇA PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

KALISKA TÊXTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.359.412/0001-75, com sede na Rua José Dirschnabel, nº 313, Bairro Centro, no município de Guabiruba (SC), CEP nº 88.360-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Carlos Henrique Dirschnabel**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.990.929-68 vem, através de seus procuradores constituídos (**DOC 01**), com fundamento no art. 47 e art. 48 da LREF, requer **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passará a expor.

SUMÁRIO

1. Do contexto fático e econômico da empresa	2
1.1. História da Kaliska.....	2
1.2. Da atividade desenvolvida pela empresa.....	5
1.3. Demonstração das razões socioeconômicas da crise.....	6
1.4. Demonstração das razões contábeis e financeiras da crise.....	9
2. Direito: as razões jurídicas que justificam o pedido	17
2.1. Competência para processamento do pedido de RJ.....	17
2.2. Formação do pedido de RJ e documentos comprobatórios.....	18
3. Tutelas provisórias	19
3.1. Pedido de antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> (art. 6º, §12º, da LREF).....	19
3.2. Pedido para reconhecer a essencialidade da sede e parque fabril.....	20
4. Processamento do pedido de recuperação judicial	22
4.1. Pedido de tramitação em segredo de justiça.....	22
4.2. Pedido de sigilo sobre documentos.....	22
4.3. Do sigilo sobre informações dos colaboradores.....	23
5. Conclusão e requerimentos	24

1. Do contexto fático e econômico da empresa

1.1. História da Kaliska

A Kaliska Têxtil LTDA é uma sociedade empresária familiar, constituída formalmente em 23 de julho de 1992 por seus sócios-fundadores, **Carlos Henrique Dirschnabel** e **Sonia Maria Cadore Dirschnabel**. Conforme seu ato constitutivo, a empresa iniciou suas operações em 1º de agosto daquele ano, com o objetivo de explorar “a indústria, comércio e confecção de produtos têxteis”, estabelecendo sua primeira sede em um galpão de 390m² na Rua 10 de Junho, nº 357, no município de Guabiruba (SC):



Inserida no polo têxtil do Vale do Itajaí, a empresa começou sua jornada com foco na **produção de camisetas populares**. O modelo de negócio inicial era notavelmente enxuto: a Kaliska adquiria a malha e terceirizava integralmente o processo de confecção, mantendo internamente um único funcionário, responsável pela logística e expedição dos produtos acabados. Nos quatro anos seguintes, demonstrou notável capacidade de adaptação e **expandiu seu portfólio para incluir linhas infantil e juvenil**, sempre com foco em produtos básicos, de baixo custo.

O crescimento orgânico da demanda impulsionou os primeiros passos de sua verticalização. Por volta de seu **quinto ano de atividade, a empresa já contava com 10 colaboradores e internalizou a etapa de corte dos tecidos**, em um movimento estratégico que lhe conferiu maior controle de qualidade e agilidade, ainda que a costura permanecesse terceirizada. A estratégia de reposicionamento para produtos de maior valor agregado, como

pijamas e, principalmente, a moda feminina, revelou-se acertada, consolidando a marca Kaliska como parceira de importantes varejistas:

Parceiros que já **costuraram histórias** incríveis conosco.



FARM RIO

NANAKARANA



WARUSKY



NANAKARANA

Com o tempo, a estrutura societária evoluiu, preservando o caráter familiar do negócio. A sócia-fundadora Sonia Maria Cadore Dirschnabel retirou-se da sociedade, cedendo sua participação à sua filha, Saskia Thais Cadore Dirschnabel Foppa, que passou a figurar no quadro social ao lado do fundador Carlos Henrique Dirschnabel, que se manteve na administração da companhia, conforme atesta a 8ª alteração contratual (**DOC 01**).

O sucesso contínuo, que levou a empresa a atingir um **quadro de quase 50 funcionários**, tornou imperativa a expansão física de suas operações. Em um movimento planejado para dar o maior passo de sua história, **a administração investiu na construção de uma nova e moderna sede própria, erguida em um terreno na Rua José Dirschnabel**, que o sócio-administrador havia recebido por herança. A obra foi finalizada em dezembro de 1999, representando o ápice de décadas de trabalho e o alicerce para uma nova fase de crescimento:



No dia 3 de janeiro de 2000, a Kaliska realizou a mudança para a nova sede, um marco que coroou uma trajetória de sucesso e que sinalizava o início de uma nova e promissora fase de expansão. A nova estrutura, dotada de maior capacidade produtiva e logística, posicionava a empresa de forma ideal para ampliar sua participação de mercado e solidificar ainda mais sua marca no cenário têxtil nacional:



De fato, a aposta na nova estrutura se mostrou acertada de imediato. O crescimento da demanda no período que se seguiu à mudança foi expressivo e novas ampliações se fizeram necessárias já na nova sede. A administração investiu na construção de mais um galpão de mil metros quadrados ao lado da estrutura principal, em uma expansão adicional de duzentos metros quadrados aos fundos, **fazendo com que – com a nova área construída – a empresa totalizasse 2.200 metros quadrados de fábrica em um curto espaço de tempo.**

Fica, portanto, evidente a trajetória de uma empresa que, **ao longo de mais de 30 anos de operação ininterrupta**, evoluiu de uma modesta confecção para uma estrutura industrial relevante. Nesse período, a Kaliska Têxtil não apenas consolidou sua marca, mas também construiu um valioso legado de parcerias, **tendo atendido mais de 232 empresas em todo o território nacional.** A solidez e a excelência de seus produtos, atestadas pelo reconhecimento do mercado e por premiações do setor, são o reflexo de uma história pautada no trabalho, na capacidade de adaptação e no compromisso com a qualidade.

1.2. Da atividade desenvolvida pela empresa

A atividade da Kaliska Têxtil se insere em um dos mais importantes arranjos produtivos locais (APL) do Brasil: o polo têxtil do Vale do Itajaí, em Santa Catarina. A região, com epicentro em cidades como Brusque e Guabiruba, é historicamente reconhecida como um dos maiores centros de produção de malharia e confecção do país, concentrando um significativo percentual da produção nacional e sendo um dos principais geradores de emprego e renda do estado. Este ecossistema industrial confere às empresas locais, como a Kaliska, acesso a uma cadeia de suprimentos especializada, porém, impõe uma pressão competitiva extraordinária.

Apesar de um cenário altamente competitivo, a Kaliska obteve destaque na gestão de sua operação e foi reconhecida com o **selo padrão ouro pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX)**, que certifica a adoção das boas práticas socioambientais e de governança estabelecidas em protocolos específicos, através de uma auditoria independente:



Do ponto de vista econômico, a Kaliska opera em um modelo de focado na produção de vestuário de moda feminina para o mercado de pronta-entrega. **Sua carteira de clientes, composta por mais de duas centenas de empresas, é pulverizada, atendendo**

majoritariamente pequenos e médios varejistas espalhados pelo Brasil. Este nicho de mercado, embora vasto, é caracterizado por margens de lucro estreitas, alta sensibilidade a oscilações macroeconômicas no consumo e uma exigência de capital de giro intensivo para financiar a produção de coleções sazonais.

A operação da Recuperanda é, portanto, de alta complexidade e relevância econômica regional. Uma planta industrial de 2.200 metros quadrados e uma força de trabalho que atingiu quase cinquenta colaboradores diretos representam um ativo produtivo significativo. No entanto, a sustentabilidade dessa operação enfrenta desafios pragmáticos e estruturais: **(a)** a concorrência direta com produtos importados de baixo custo, que exercem constante pressão sobre os preços; **(b)** a elevada carga tributária e os custos logísticos que compõem o "Custo Brasil", impactando diretamente a competitividade; e **(c)** a necessidade de investimentos contínuos e de alto valor em tecnologia e design para se manter atualizada diante da rápida evolução da moda.

Conclui-se, assim, que a atividade da Kaliska, embora estratégica e geradora de valor, é exercida em um ambiente de alto risco e baixa margem, **onde o equilíbrio financeiro depende de uma geração de caixa constante e previsível.** A natureza de sua operação a torna particularmente vulnerável a choques de demanda e a rupturas na cadeia de pagamentos, fatores que se mostraram decisivos para a deflagração da crise, que será detalhada e demonstrada financeiramente a seguir.

1.3. Demonstração das razões socioeconômicas da crise

A crise que aflige a Recuperanda é marcada por um profundo paradoxo: sua deflagração ocorreu no exato momento em que a empresa atingia o ápice de sua trajetória de três décadas. No início de 2020, a Kaliska não apenas inaugurava uma nova e moderna planta industrial, mas também colhia os frutos de uma reputação sólida, com uma carteira de clientes estabelecida e uma força de trabalho qualificada. Todos os indicadores internos apontavam para um futuro de crescimento, um cenário que foi revertido por fatores que escaparam ao controle de sua administração.

As causas da dificuldade, no entanto, são profundas e começaram com a severa **crise que atingiu a indústria têxtil e de confecção brasileira entre 2014 e 2015.** Conforme dados da **Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT)**, a produção de vestuário

sofreu uma retração de 9,8% apenas em 2015, um dos piores resultados da série histórica, refletindo a queda abrupta do consumo das famílias em meio à recessão econômica. **O impacto social foi devastador: a cadeia têxtil como um todo eliminou cerca de 100 mil postos de trabalho no período, e o varejo de vestuário amargou perdas de vendas na ordem de 8,6%.** Para a Kaliska, que dependia diretamente da saúde financeira desses varejistas, o efeito foi a pulverização de sua carteira de clientes, com o fechamento em massa de lojas, o que acendeu um alerta, para a Kaliska, sobre a vulnerabilidade de seu modelo de negócio.

Diante de um setor abalado e de um futuro incerto para o pequeno varejo, a gestão da Kaliska agiu de forma proativa. **A partir de 2018, iniciou um movimento estratégico de diversificação, buscando reduzir sua dependência do mercado pulverizado através da entrada no segmento *Private Label*.** A parceria firmada com a Zinzane, uma relevante rede de moda nacional, foi o pilar desta nova estratégia, que visava garantir maior previsibilidade de produção e receita ao atrelar parte de sua capacidade a um cliente de grande porte e, em tese, mais resiliente. O modelo se provou um sucesso inicial, validando a decisão da administração.

Foi a superveniência da pandemia de Covid-19, em março de 2020, que atuou como o catalisador imprevisível e devastador da crise. O evento não apenas paralisou o consumo, mas atingiu em cheio o epicentro da nova e promissora estratégia da Kaliska. **Com suas lojas localizadas majoritariamente em shoppings centers, a Zinzane foi forçada a suspender suas operações, o que, em um efeito dominó, levou à interrupção total dos pagamentos devidos à Recuperanda.** Este inadimplemento em cascata repercutiu diretamente no fluxo de caixa da Kaliska, que se viu impossibilitada de honrar seus próprios compromissos.

Para evitar um colapso imediato, **a administração foi compelida a renegociar emergencialmente suas dívidas com fornecedores e credores financeiros, assumindo parcelamentos e novas obrigações de curto prazo.** Criou-se, assim, um ciclo vicioso: os novos passivos, fruto dos parcelamentos, exigiam uma liquidez que a empresa já não possuía, tornando a Kaliska totalmente refém dos pagamentos da Zinzane para sua simples sobrevivência. A solução para a primeira crise tornou-se, ironicamente, a causa direta do colapso financeiro.

O golpe de misericórdia na debilitada saúde financeira da Kaliska veio com a formalização da crise de sua principal cliente (a Zinzane¹). A Zinzane não é uma empresa qualquer, mas uma das grandes redes de varejo de moda do país, com uma estrutura que, segundo a imprensa especializada, ultrapassa 175 lojas em território nacional². **A dependência de 70% do faturamento da Recuperanda em um único cliente, que até então era um pilar de estabilidade, converteu-se em um risco sistêmico incontrolável quando este pilar ruiu.** A materialização do colapso da parceira comercial ocorreu de forma processual e documentada.

Em **24 de julho de 2025**, a Zinzane ajuizou o **pedido de tutela cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001 (TJRJ)**, nos termos do art. 20-B da LREF, buscando a suspensão de suas obrigações para uma tentativa de negociação em bloco com seus credores (**DOC 12.1**):



A medida foi **deferida em 28 de julho de 2025 (DOC 12.2)**, mas o período de negociação se mostrou infrutífero. Como consequência direta do fracasso, **em 17 de setembro de 2025, a Zinzane protocolou seu pedido de Recuperação Judicial**, ainda pendente de

¹ <https://www.zinzane.com.br/>

² <https://exclusivo.com.br/comercio/varejista-de-moda-com-175-lojas-no-brasil-solicita-recuperacao-judicial/>

deferimento do processamento **(DOC 12.6), com um passivo total de R\$ 271.374.643,70 (DOC 12.6).**



Na lista de credores apresentada pela Zinzane **(DOC 12.7), consta expressamente o crédito detido pela Recuperanda no valor exato de R\$ 9.393.675,04.** Este montante, confessado pela própria devedora em juízo, **representa o faturamento que a Kaliska gerou, produziu, entregou, mas não recebeu.** É a materialização do capital de giro que foi abruptamente subtraído de seu caixa, causando a asfixia financeira que a impede de honrar seus compromissos. As razões da crise da Kaliska Têxtil são exógenas e multifatoriais, culminando no inadimplemento e na subsequente recuperação judicial de seu principal cliente, **responsável por 70% de suas receitas.**

A empresa Requerente se vê, portanto, na insustentável posição de credora em uma vultosa recuperação judicial, ao mesmo tempo em que precisa administrar um passivo gerado justamente pela falta desse recurso. O impacto contábil e financeiro deste evento, que será pormenorizado no capítulo a seguir, demonstra e justifica a absoluta necessidade do presente pedido para que a Recuperanda possa se reerguer.

1.4. Demonstração das razões socioeconômicas da crise

Diante desta situação, e considerando o “peso” da Zinzane em suas vendas, a estratégia da Kaliska para superar a crise dos anos anteriores (2014/2015) e contornar a dependência de “clientes menores” ou “não varejistas”, foi bem-sucedida, pelo menos por um lapso de tempo, entre os anos 2022 e 2023, conforme se percebe na demonstração de

resultado do período (**Fig. 01**), e no respectivo balanço patrimonial (**Fig. 02**), apresentados a seguir.

Itens	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
	KALISKA TEXTIL LTDA	31/12/2022	%	31/12/2023	%
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.539.311,06	100,00%	28.532.204,49	100,00%
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.554.245,92)	-11,27%	(2.970.419,72)	-10,41%
3	(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	27.985.065,14	88,73%	25.561.784,77	89,59%
4					
5	CUSTOS E DESPESAS	8.503.948,24	26,96%	14.407.126,07	50,49%
6	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.367.241,01	23,36%	13.468.384,98	47,20%
7	CUSTOS OPERACIONAIS	1.136.707,23	3,60%	938.741,09	3,29%
8					
9	LUCRO BRUTO	19.481.116,90	61,77%	11.154.658,70	39,09%
10					
11	DESPESAS OPERACIONAIS	4.844.755,15	15,36%	4.608.163,70	16,15%
12	DESPESAS COMERCIAIS	48.419,63	0,15%	125.172,98	0,44%
13	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.410.566,79	13,98%	3.243.245,65	11,37%
14	DESPESAS FINANCEIRAS	381.904,97	1,21%	1.234.758,91	4,33%
15	DESPESAS TRIBUTARIAS	3.863,76	0,01%	4.986,16	0,02%
16					
17	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	130.895,45	0,42%	12.241,10	0,04%
18	RECEITAS FINANCEIRAS				
19	LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIB. SOCIAL	14.767.257,20	46,82%	6.558.736,10	22,99%
20					
21	(-) PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	323.098,99	1,02%	294.939,16	1,03%
22					
23	(=) LUCROS ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	14.444.158,21	45,80%	6.263.796,94	21,95%
24					
25	(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	574.331,43	1,82%	522.183,64	1,83%
26					
27	RESULTADO DO EXERCÍCIO	13.869.826,78	43,98%	5.741.613,30	20,12%

Fig. 01

Como se vê, a empresa obteve uma lucratividade expressiva nestes dois anos (**linha 27 da Fig. 01**), muito embora o faturamento tenha apresentado queda, conforme evidenciado no item 1 (**Fig. 01**). Ao mesmo tempo, o balanço patrimonial (**Fig. 02**), demonstrava uma situação financeira saudável, própria de uma empresa capitalizada e com pouca dependência de financiamentos bancários, tudo sintetizado nos seus expressivos indicadores financeiros (**Fig. 03**), com ambas as figuras apresentadas abaixo (**Fig. 02 e Fig. 03**):

BALANÇO PATRIMONIAL			
Itens	KALISKA TEXTIL LTDA	31/12/2022	31/12/2023
1	CIRCULANTE	31.395.247,00	39.570.622,48
2	DISPONIBILIDADES	443.108,70	3.054.406,14
3	BENS E DIRETOS REALIZÁVEIS	30.952.138,30	36.516.216,34
4	CLIENTES	25.552.338,80	30.561.715,89
5	ESTOQUES	5.399.799,50	5.954.500,45
6	ADIANTAMENTOS		
7	IMPOSTOS A COMPENSAR		
8	DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		
9	NÃO CIRCULANTE	2.402.274,63	2.197.758,58
10	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	750.930,91	817.601,80
11	CONSORCIOS	183.721,44	250.392,33
12	TITULOS A RECEBER	2.000,00	2.000,00
13	INVESTIMENTOS	3.190,00	3.190,00
14	OUTROS CREDITOS	562.019,47	562.019,47
15	IMOBILIZADO	1.651.343,72	1.380.156,78
16	BENS E DIREITOS DE USO	3.065.250,89	3.078.932,03
17	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	(1.413.907,17)	(1.698.775,25)
18	TOTAL DO ATIVO	33.797.521,63	41.768.381,06
19	PASSIVO CIRCULANTE	5.057.869,67	5.326.042,08
20	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	4.154.574,15	4.518.942,95
21	FORNECEDORES NACIONAIS	3.573.546,96	3.882.753,57
22	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	581.027,19	636.189,38
23	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	293.263,13	312.787,53
24	FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	203.169,61	215.682,27
25	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	89.014,84	95.930,46
26	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	610.032,39	494.311,60
27	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	5.732,41	5.928,39
28	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/LUCRO	341.578,69	283.562,35
29	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	228.408,73	173.402,77
30	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	34.312,56	31.418,09
31	DEMAIS CONTAS A PAGAR		
32	ESTOQUE DE TERCEIROS		
33	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.661.623,56	4.108.784,56
34	EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	1.612.394,73	4.090.986,78
35	PARCELAMENTO IMPOSTOS	49.228,83	17.797,78
36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.078.028,40	32.333.401,70
37	CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00	3.000.000,00
38	LUCROS ACUMULADOS - AJUSTADO "ZINZANE"	24.078.028,40	29.333.401,70
39	TOTAL DO PASSIVO	33.797.521,63	41.768.228,34

Fig. 02

KALISKA TEXTIL LTDA			
	Índices Econômico Financeiros	31/12/2022	31/12/2023
1	Índice de Líquidos Corrente	6,21	7,43
2	Índice de Líquidos Sêca	5,14	6,31
3	Índice de Líquidos Geral	5,03	4,43
4	Índice de Imob.do Capital Proprio	6,10%	4,27%
5	Participação do Capital Próprio	80,12%	77,41%
6	Lucratividade	43,98%	20,12%

Fig 03

Justamente neste ponto - é importante comentar - a Pandemia (2020/2022) afetou as atividades comerciais de todo o País, generalizadamente. No entanto, o setor de modas masculina e feminina, foi um dos mais prejudicado. A Zinzane foi afetada de maneira mais significativa, já que a maioria de suas lojas estavam localizadas em shoppings centers, cujo fechamento foi imposto durante a pandemia pelo Poder Público. Esta situação repercutiu para a Kaliska um primeiro ponto de dificuldade financeira (a partir de 2023).

Explica-se:

Com a suspensão temporária das atividades da Zinzane - em decorrência da crise sanitária - a Kaliska deixou de obter fluxo de caixa suficiente para saldar os contratos vigentes e se viu obrigada a renegociar as obrigações com fornecedores e prestadores de serviços. Para saldar as obrigações repactuadas, se socorreu de financiamentos para manter a operação. O efeito imediato desta condição foi um agravamento na dependência de faturamento da Zinzane para fazer frente aos compromissos contratuais. Já em ano de 2024 - e como provável sintoma da crise que motivou o pedido de recuperação - a Zinzane passou a atrasar pagamentos de fornecedores, dentre eles, a Kaliska. A crise eclodiu, definitivamente, em 2025: com a propositura do pedido cautelar e de recuperação judicial, a Zinzane suspendeu completamente o pagamento de seus credores **(DOC 12.8)**.

Conforme demonstrado nos documentos financeiros e contábeis em anexo **(DOC 03)**, a Zinzane é a principal cliente da Kaliska e representa, hoje, aproximadamente **70% de suas vendas**. A dependência já vinha afetando os negócios há alguns anos, notadamente a partir de 2023, devido o atraso de pagamentos. No entanto, foi a partir de 2024 que tais relações comerciais apresentaram dois novos ingredientes para a Kaliska administrar:

a queda nas vendas e reversão da lucratividade, e nestas situações, os números são incontrovertidos.

Nesse sentido a figura abaixo (**Fig. 04**) permite a comparação dos resultados satisfatórios da Kaliska em 2022 e 2023, com os de 2024 e dos primeiros oito meses deste ano: fica evidente que as Vendas declinaram acentuadamente (linha 1), e que os diferentes estágios do lucro (linhas, 19, 23 e 27), converteram-se em prejuízo:

Itens	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO									
	KALISKA TEXTIL LTDA		31/12/2022	%	31/12/2023	%	31/12/2024	%	30/08/2025	%
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.539.311,06	100,00%	28.532.204,49	100,00%	20.375.639,84	100,00%	9.172.180,04	100,00%	
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.554.245,92)	-11,27%	(2.970.419,72)	-10,41%	(2.592.212,80)	-12,72%	(2.306.153,17)	-25,14%	
3	(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	27.985.065,14	88,73%	25.561.784,77	89,59%	17.783.427,04	87,28%	6.866.026,87	74,86%	
4										
5	CUSTOS E DESPESAS	8.503.948,24	26,96%	14.407.126,07	50,49%	6.459.610,73	31,70%	6.965.236,14	75,94%	
6	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.367.241,01	23,36%	13.468.384,98	47,20%	4.275.041,70	20,98%	6.400.953,85	69,79%	
7	CUSTOS OPERACIONAIS	1.136.707,23	3,60%	938.741,09	3,29%	2.184.569,03	10,72%	564.282,29	6,15%	
8										
9	LUCRO BRUTO	19.481.116,90	61,77%	11.154.658,70	39,09%	11.323.816,31	55,58%	-99.209,27	-1,08%	
10										
11	DESPESAS OPERACIONAIS	4.844.755,15	15,36%	4.608.163,70	16,15%	9.025.894,00	44,30%	5.136.262,24		
12	DESPESAS COMERCIAIS	48.419,63	0,15%	125.172,98	0,44%	241.816,74	1,19%	215.312,54		
13	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.410.566,79	13,98%	3.243.245,65	11,37%	6.693.133,96	32,85%	3.324.037,93		
14	DESPESAS FINANCEIRAS	381.904,97	1,21%	1.234.758,91	4,33%	2.036.736,02	10,00%	1.596.911,77		
15	DESPESAS TRIBUTARIAS	3.863,76	0,01%	4.986,16	0,02%	54.207,28	0,27%			
16										
17	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	130.895,45	0,42%	12.241,10	0,04%	44.377,53	0,22%	878.186,29		
18	RECEITAS FINANCEIRAS					114.972,92	0,56%	280.453,22		
19	LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSSL	14.767.257,20	46,82%	6.558.736,10	22,99%	2.457.272,76	12,06%	-4.076.832,00	-44,45%	
20										
21	(-) PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	323.098,99	1,02%	294.939,16	1,03%	215.566,00	1,06%			
22										
23	(=) LUCROS ANTES DO I.RENDA	14.444.158,21	45,80%	6.263.796,94	21,95%	2.241.706,76	11,00%	-4.076.832,00	-44,45%	
24										
25	(-) PROVISÃO PARA O I. RENDA	574.331,43	1,82%	522.183,64	1,83%	384.747,02	1,89%			
26										
27	RESULTADO DO EXERCÍCIO	13.869.826,78	43,98%	5.741.613,30	20,12%	1.856.959,74	9,11%	-4.076.832,00	-44,45%	

Fig. 04

No entanto, conforme mencionado anteriormente, é preciso recorrer às informações complementares, obtidas no balanço patrimonial (**Fig. 05**), e nos indicadores financeiros (**Fig. 06**), apresentados abaixo, indispensáveis para a conclusão do diagnóstico sobre a situação financeira da Kaliska:

BALANÇO PATRIMONIAL					
Itens	KALISKA TEXTIL LTDA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/08/2025
1	CIRCULANTE	31.395.247,00	39.570.622,48	32.617.623,32	15.234.517,28
2	DISPONIBILIDADES	443.108,70	3.054.406,14	377.204,37	90.239,96
3	BENS E DIRETOS REALIZÁVEIS	30.952.138,30	36.516.216,34	32.240.418,95	15.144.277,32
4	CLIENTES	25.552.338,80	30.561.715,89	22.777.337,98	11.741.971,64
5	ESTOQUES	5.399.799,50	5.954.500,45	9.437.276,43	3.332.813,07
6	ADIANTAMENTOS			3.000,00	10.723,79
7	IMPOSTOS A COMPENSAR				28.017,51
8	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE			22.804,54	30.751,31
9	NÃO CIRCULANTE	2.402.274,63	2.197.758,58	2.137.430,11	1.520.113,46
10	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	750.930,91	817.601,80	927.619,89	497.879,24
11	CONSORCIOS	183.721,44	250.392,33	217.932,11	271.400,04
12	TITULOS A RECEBER	2.000,00	2.000,00	100.000,00	170.000,00
13	INVESTIMENTOS	3.190,00	3.190,00	47.668,31	56.479,20
14	OUTROS CREDITOS	562.019,47	562.019,47	562.019,47	
15	IMOBILIZADO	1.651.343,72	1.380.156,78	1.209.810,22	1.022.234,22
16	BENS E DIREITOS DE USO	3.065.250,89	3.078.932,03	3.166.345,25	3.173.294,42
17	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	(1.413.907,17)	(1.698.775,25)	(1.956.535,03)	(2.151.060,20)
18	TOTAL DO ATIVO	33.797.521,63	41.768.381,06	34.755.053,43	16.754.630,74
19	PASSIVO CIRCULANTE	5.057.869,67	5.326.042,08	10.360.201,88	6.404.693,85
20	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	4.154.574,15	4.518.942,95	9.884.739,30	6.071.895,88
21	FORNECEDORES NACIONAIS	3.573.546,96	3.882.753,57	1.643.855,27	2.932.187,40
22	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	581.027,19	636.189,38	2.338.622,27	3.102.423,65
23	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	293.263,13	312.787,53	273.752,21	463.722,28
24	FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	203.169,61	215.682,27	185.714,34	383.186,70
25	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	89.014,84	95.930,46	86.781,19	80.535,58
26	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	610.032,39	494.311,60	201.710,37	97.278,36
27	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	5.732,41	5.928,39	12.968,65	4.336,57
28	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	341.578,69	283.562,35	121.425,68	54.968,21
29	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	228.408,73	173.402,77	47.877,41	
30	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	34.312,56	31.418,09	19.438,63	688,75
31	DEMAIS CONTAS A PAGAR			14.112,22	28.383,93
32	ESTOQUE DE TERCEIROS			5.888.149,54	8.900,90
33	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.661.623,56	4.108.784,56	6.107.431,96	5.992.049,39
34	EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	1.612.394,73	4.090.986,78	6.107.431,96	5.991.360,64
35	PARCELAMENTO IMPOSTOS	49.228,83	17.797,78	0,00	688,75
36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.078.028,40	32.333.401,70	18.287.419,59	4.357.887,50
37	CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
38	LUCROS ACUMULADOS - AJUSTADO "ZINZANE"	24.078.028,40	29.333.401,70	15.287.419,59	1.357.887,50
39	TOTAL DO PASSIVO	33.797.521,63	41.768.228,34	34.755.053,43	16.754.630,74

Fig. 05

KALISKA TEXTIL LTDA					
	Índices Econômico Financeiros	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/08/2025
1	Índice de Líquides Corrente	6,21	7,43	3,15	2,38
2	Índice de Líquides Sêca	5,14	6,31	2,24	1,86
3	Índice de Líquides Geral	5,03	4,43	2,11	1,35
4	Índice de Imob.do Capital Proprio	0,06	0,04	0,07	0,23
5	Participação do Capital Próprio	0,80	0,77	0,53	0,26
6	Lucratividade	0,44	0,20	0,09	-0,54
Fig 06					

Observando-se os balanços de 2024 e do período janeiro/agosto deste ano, **(Fig. 05)**, e os respectivos índices financeiros **(Fig. 06)**, apresentados na página anterior, à primeira vista, pode-se dizer que apesar do prejuízo auferido em agosto deste ano, a Kaliska ainda apresenta uma aparente situação financeira equilibrada, o que pode induzir o observador menos treinado a uma interpretação equivocada. A Zinzane representa cerca de 70% das vendas da Kaliska, e o que vale aqui não é a exatidão deste percentual (para mais ou para menos), e sim o fato de que, **no balancete de 31 de agosto deste ano (Fig. 05), o valor a receber de clientes era R\$ 11.741.971,64 (linha 4), dos quais R\$ 10.171.042,00 eram devidos pela Zinzane, sabidamente em recuperação judicial.**

Diante desta realidade, levam ao conhecimento de Vossa Excelência, e demais partes interessadas, **que o valor real que a Kaliska tem para receber de clientes é R\$ 1.570.729,64, ou seja os R\$ 11.741.971,64 menos os R\$ 10.171.042,00 (devidos pela Zinzane).** E, conseqüentemente, **o seu ativo circulante é de R\$ 5.063.475,28, e não de R\$ 15.234.517,28 apresentados na linha 1 (Fig. 05),** do balanço contábil do ano corrente **(DOC 03)**, os quais, obviamente, **não pagam os passivos circulantes, e não circulantes, cujo valor somado é R\$ 12.396.743,24,** devidamente apontados nas linhas 19 e 33 do balanço **(Fig. 05)**, reproduzido a seguir juntamente com os indicadores financeiros recalculados **(Fig. 07)**:

BALANÇO PATRIMONIAL					
Itens	KALISKA TEXTIL LTDA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/08/2025
1	CIRCULANTE	31.395.247,00	39.570.622,48	32.617.623,32	15.234.517,28
2	DISPONIBILIDADES	443.108,70	3.054.406,14	377.204,37	90.239,96
3	BENS E DIRETOS REALIZÁVEIS	30.952.138,30	36.516.216,34	32.240.418,95	15.144.277,32
4	CLIENTES	25.552.338,80	30.561.715,89	22.777.337,98	11.741.971,64
5	ESTOQUES	5.399.799,50	5.954.500,45	9.437.276,43	3.332.813,07
6	ADIANTAMENTOS			3.000,00	10.723,79
7	IMPOSTOS A COMPENSAR				28.017,51
8	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE			22.804,54	30.751,31
9	NÃO CIRCULANTE	2.402.274,63	2.197.758,58	2.137.430,11	1.520.113,46
10	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	750.930,91	817.601,80	927.619,89	497.879,24
11	CONSORCIOS	183.721,44	250.392,33	217.932,11	271.400,04
12	TÍTULOS A RECEBER	2.000,00	2.000,00	100.000,00	170.000,00
13	INVESTIMENTOS	3.190,00	3.190,00	47.668,31	56.479,20
14	OUTROS CREDITOS	562.019,47	562.019,47	562.019,47	
15	IMOBILIZADO	1.651.343,72	1.380.156,78	1.209.810,22	1.022.234,22
16	BENS E DIREITOS DE USO	3.065.250,89	3.078.932,03	3.166.345,25	3.173.294,42
17	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	(1.413.907,17)	(1.698.775,25)	(1.956.535,03)	(2.151.060,20)
18	TOTAL DO ATIVO	33.797.521,63	41.768.381,06	34.755.053,43	16.754.630,74
19	PASSIVO CIRCULANTE	5.057.869,67	5.326.042,08	10.360.201,88	6.404.693,85
20	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	4.154.574,15	4.518.942,95	9.884.739,30	6.071.895,88
21	FORNecedores NACIONAIS	3.573.546,96	3.882.753,57	1.643.855,27	2.932.187,40
22	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	581.027,19	636.189,38	2.338.622,27	3.102.423,65
23	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	293.263,13	312.787,53	273.752,21	463.722,28
24	FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	203.169,61	215.682,27	185.714,34	383.186,70
25	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	89.014,84	95.930,46	86.781,19	80.535,58
26	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	610.032,39	494.311,60	201.710,37	97.278,36
27	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	5.732,41	5.928,39	12.968,65	4.336,57
28	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	341.578,69	283.562,35	121.425,68	54.968,21
29	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	228.408,73	173.402,77	47.877,41	
30	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	34.312,56	31.418,09	19.438,63	688,75
31	DEMAIS CONTAS A PAGAR			14.112,22	28.383,93
32	ESTOQUE DE TERCEIROS			5.888.149,54	8.900,90
33	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.661.623,56	4.108.784,56	6.107.431,96	5.992.049,39
34	EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	1.612.394,73	4.090.986,78	6.107.431,96	5.991.360,64
35	PARCELAMENTO IMPOSTOS	49.228,83	17.797,78	0,00	688,75
36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.078.028,40	32.333.401,70	18.287.419,59	4.357.887,50
37	CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
38	LUCROS ACUMULADOS - AJUSTADO "ZINZANE"	24.078.028,40	29.333.401,70	15.287.419,59	1.357.887,50
39	TOTAL DO PASSIVO	33.797.521,63	41.768.228,34	34.755.053,43	16.754.630,74

Fig. 05

A situação de crise, portanto, fica demonstrada cabalmente pelos indicadores financeiros (Fig. 07) abaixo dispostos. No comparativo entre as datas de fechamento de 31/08/2025 constam, à esquerda, as escriturações não corrigidas (desconsiderando o

inadimplemento da Zinzane) e, à direita, as corrigidas (considerando o inadimplemento da Zinzane). Ambas demonstram a profunda crise financeira de empresa Recuperanda:

KALISKA TEXTIL LTDA						
	Índices Econômico Financeiros	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/08/2025	31/08/2025
1	Índice de Líquidos Corrente	6,21	7,43	3,15	2,38	0,79
2	Índice de Líquidos Sêca	5,14	6,31	2,24	1,86	2,11
3	Índice de Líquidos Geral	5,03	4,43	2,11	1,35	0,70
4	Índice de Imob.do Capital Próprio	0,06	0,04	0,07	0,23	0,23
5	Participação do Capital Próprio	0,80	0,77	0,53	0,26	0,26
6	Lucratividade	0,44	0,20	0,09	-0,54	0,54

Fig07

Assim, demonstradas as razões contábeis e financeiras que justificam o pedido de recuperação judicial, pede-se o deferimento do processamento do pedido, também em razão do cumprimento dos requisitos formais e materiais, conforme expostos nos capítulos que seguem.

2. Direito: as razões jurídicas que justificam o pedido

2.1. Competência para processamento do pedido de RJ

O art. 3º da LREF determina que será competente para **deferir** a recuperação judicial o *juízo do local do principal estabelecimento do devedor*. E como **principal estabelecimento** o STJ define aquele com o maior volume de negócios, conforme razões de decidir do AgInt no CC nº 186.905/SP, ementado abaixo:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. [...] **JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA** E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. [...] 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, **o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** [...]. (AgInt no

CC n. 186.905/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

Como pedido deverá ser conhecido por Vossa Excelência, por determinação da Resolução nº 47 de 2023³, e porque **as Requerentes possuem como sede e principal estabelecimento de sua sede e fábrica o localizado no município de Guabiruba (SC)**, este juízo também será competente para a análise do pedido de recuperação judicial. Assim, requer seja reconhecida por Vossa Excelência a competência deste juízo para receber e processar o presente pedido, pelo preenchimento dos requisitos do art. 3º da LREF.

2.2. Formação do pedido de RJ e documentos comprobatórios

A empresa reúne as condições formais e materiais para o processamento do pedido, conforme documentação em anexo, organizados na forma que segue:

Requisito	Previsão legal	Checklist
Certidão judicial de negativa de falência, concordata e recuperação judicial	art. 48, incisos I, II, e III da LREF	DOC 2.1
Certidão estadual criminal dos sócios administradores	art. 48, inciso IV, da LREF	DOC 2.2 e DOC 2.3
Certidão federal criminal dos sócios administradores	art. 48, inciso IV, da LREF	DOC 2.4
Demonstrações contábeis especiais para instrução do pedido	art. 51, inciso II, da LREF	DOC 3.10 a DOC 3.11
Demonstração de resultados acumulados	art. 51, inciso II, alínea 'b', da LREF	DOC 3.7 a DOC 3.9
Balço patrimonial	art. 51, inciso II, alínea 'a', da LREF	DOC 3.1 a DOC 3.3
Demonstração do resultado desde o último exercício social	art. 51, inciso II, alínea 'c', da LREF	DOC 3.4 a DOC 3.6
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	art. 51, inciso II, alínea 'd', da LREF	DOC 3.12

³ Disciplina a competência e a instalação, na comarca de Jaraguá do Sul, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, unidade judiciária criada pela Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.

Relação nominal completa dos credores (sujeitos e não sujeitos à RJ)	art. 51, inciso III, da LREF	DOC 04
Relação integral de todos os colaboradores	art. 51, inciso IV, da LREF	DOC 11
Certidão da Junta Comercial e Contratos Sociais	art. 51, inciso V, da LREF	DOC 01
Relação dos bens particulares dos sócios e administradores	art. 51, inciso VI, da LREF	DOC 05
Extratos atualizados das contas bancárias da empresa	art. 51, inciso VII, da LREF	DOC 06
Certidão dos cartórios de protestos	art. 51, inciso VIII, da LREF	DOC 07
Relação de todas as ações judiciais	art. 51, inciso IX, da LREF	DOC 14
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, inciso X, da LREF	DOC 09
Relação de bens do ativo não circulante	art. 51, inciso XI, da LREF	DOC 10

Desta forma, estão preenchidos os requisitos do art. 48 e art. 51 da LREF. Desta forma, **requer** seja recebido e processado o pedido, na forma do art. 47 da LREF.

3. Tutelas provisórias

3.1. Pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* (art. 6º, §12º, da LREF)

Pede-se a Vossa Excelência a antecipação dos efeitos do *stay period*: a antecipação tem como fim a obtenção dos efeitos previstos no §12º do art. 6º da LREF antes do deferimento do pedido de Recuperação Judicial. Logo, **a antecipação é necessária para proteger a Requerente entre o recebimento da recuperação judicial e a análise de deferimento do pedido**. Isto porque, muito provavelmente, algumas diligências serão necessárias neste lapso de tempo, tal como a *constatação prévia*, prevista no art. 51-A, §3º-A, da LREF. Bem, é exatamente para estes momentos críticos de crise econômico-financeira que a LREF, através da intervenção judicial, possibilitou para o devedor um “respiro”, a fim de evitar que se chegue ao ponto de não-retorno, equivalente ao esgotamento do caixa e parada operacional.

A documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos do art. 48 da LREF. Das razões expostas ao longo desta peça, também foram comprovadas a **probabilidade do direito** e o **risco ao resultado útil do processo**, na forma como exigido pelo art. 6º, §12º, da LREF e 300 do CPC. Cabível, portanto, a concessão da tutela pretendida, para, em um *juízo de cognição sumária*, **antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**. Ainda, no rol da antecipação dos efeitos do deferimento do processamento, inscreve-se, também, **a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações concursais da Recuperanda**, com aplicação imediata do art. 6º, incisos I a III, da LREF. Para este fim, deverá ser conferido à decisão força de ofício.

Por estas razões, **pede-se** a Vossa Excelência, desde já, a suspensão e proibição da realização de quaisquer atos expropriatórios, de constrição, de consolidação ou retomada de propriedade de bens de capital, por sua essencialidade operacional e patrimonial para o plano de recuperação judicial.

3.2. Pedido para reconhecer a essencialidade da sede e parque fabril

A viabilidade do soerguimento da empresa em crise depende da manutenção de seus ativos operacionais. No caso da Recuperanda, a proteção de sua sede administrativa e de seu parque fabril é condição de possibilidade para que o processo de recuperação judicial atinja seu fim (o soerguimento). O imóvel onde se concentra a totalidade da atividade produtiva e gerencial da Kaliska Têxtil está registrado sob a **matrícula nº 88.946 do ORI da Comarca de Brusque (SC)**, conforme documento anexo (**DOC 13.1**). Ocorre que, sobre este bem, pende uma garantia de alienação fiduciária em favor da Cooperativa de Crédito Viacredi, decorrente do contrato de crédito rotativo nº 7494172, também juntado aos autos (**DOC 13.2**).

Ainda que o crédito do proprietário fiduciário, em regra, não se submeta aos efeitos da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 49, §3º, da LREF, **a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça**, em ponderação de valores, **consolidou o entendimento de que tal regra deve ser flexibilizada quando o bem alienado for essencial à atividade empresarial**. Isso porque, sem a manutenção dos meios de produção, o princípio maior da preservação da empresa, com toda a sua função social (geração de empregos, recolhimento de tributos e circulação de riquezas), restaria aniquilado.

Nesse sentido, é inegável que a sede e o parque fabril são o coração da Recuperanda. É neste local que se encontram os maquinários, o estoque, a administração e toda a força de trabalho. **A eventual perda da posse deste imóvel não representaria uma mera dificuldade, mas a paralisação imediata e irreversível de toda a operação, conduzindo a empresa, inevitavelmente, à falência.** Recentemente, a Recuperanda foi notificada extrajudicialmente pelo representante da instituição financeira credora, o qual informou de maneira categórica que, **diante da falta de um acordo, daria início imediato aos procedimentos para a consolidação da propriedade do imóvel em favor do banco, conforme comprova a cópia da comunicação anexa (DOC 13.3).** A ameaça da perda do ativo, portanto, é inequívoca e exige a atuação urgente deste Juízo para evitar o perecimento do direito e a consequente quebra da empresa (art. 3º do CPC)⁴.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça construiu um sólido entendimento para harmonizar os interesses nestes casos. No julgamento do [Conflito de Competência nº 110.392/SP](#), o Ministro Relator Raul Araújo, em sua *ratio decidendi*, ponderou que, embora o crédito fiduciário não se submeta à recuperação, “o juízo recuperacional é o único competente para deliberar sobre o patrimônio da empresa, pois permitir a expropriação de um ‘bem de capital essencial’ por um juízo distinto esvaziaria por completo o propósito da lei”. A lógica do precedente é a de que **a posse do bem deve ser mantida com a recuperanda não para anular o direito do credor, mas para submetê-lo a um juízo de ponderação, garantindo a viabilidade do plano de soerguimento em benefício de toda a coletividade de credores.**

Esse entendimento foi reiterado no [AgInt no Conflito de Competência nº 149.561/MT](#)⁵, onde a Corte Superior, sob a relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, reforçou a tese de que, “durante o *stay period*, o juízo da recuperação detém a prerrogativa de obstar atos de expropriação de bens essenciais”. A razão de decidir, nesse caso, **é a de assegurar à empresa um “período de respiro”, um ambiente minimamente estável para que possa negociar com seus credores e reestruturar suas operações, finalidade que seria frustrada**

⁴ Não se exclui da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

⁵ [...] 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), **ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes.** [...]. (AgInt no AgInt no AgInt no CC n. 149.561/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/8/2018, DJe de 24/8/2018.).

se permitida a retirada de ativos indispensáveis à sua atividade no momento mais crítico de sua reabilitação.

Diante do exposto, e com fundamento no princípio da preservação da empresa (art. 47 da LREF) e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (art. 926 do CPC⁶), a Recuperanda requer, em caráter de tutela de urgência, **seja declarada a essencialidade de sua sede e parque fabril, registrados sob a matrícula nº 88.946 do ORI de Brusque (SC)**, determinando-se, por consequência, a manutenção da posse do bem em favor da Recuperanda e a proibição de quaisquer atos de consolidação da propriedade, expropriação ou turbação por parte da credora fiduciária Cooperativa Viacredi durante o trâmite deste processo.

4. Processamento do pedido de recuperação judicial

4.1. Tramitação em segredo de justiça

A regra constitucional da publicidade dos atos processuais deverá ser excepcionada, temporariamente, neste processo. Ao menos, enquanto não realizada a constatação prévia (art. 51-A, §3º, da LREF), até que seja proferido o despacho de deferimento da recuperação judicial. A Recuperanda, **enquanto não protegida pelo stay period, poderá sofrer uma irreversível “corrida do ouro” por parte dos credores**, comprometendo, sobremaneira, a possibilidade de seu soerguimento através deste processo. Por esta razão, então, que **se pede** a Vossa Excelência a tramitação do pedido de recuperação judicial em **segredo de justiça**, até a decisão de processamento da recuperação judicial seja proferida (art. 6º e art. 52 da LREF).

4.2. Pedido de sigilo sobre documentos

O art. 51, inciso VI, da LREF obriga a instrução do pedido de recuperação judicial com a relação dos bens particulares dos administradores das empresas requerentes. A exigência tem como fim dar transparência ao procedimento. Inclusive, é uma forma de possibilitar ao juízo, ao administrador judicial e aos credores tomarem ciência sobre os ativos

⁶ Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

que, em hipóteses excepcionais, poderão inclusive responder por obrigações da sociedade, diante das hipóteses do art. 50 do CC.

Contudo, **a exigência não deve repercutir em exposição desnecessária de dados sensíveis dos administradores**, sobretudo em sociedades limitadas, onde a responsabilidade patrimonial é, como regra, restrita ao capital social e a pessoa jurídica não se confunde com seus sócios ou administradores (art. 49-A do CC). Desta forma, a divulgação irrestrita de informações fiscais e patrimoniais, especialmente aquelas declaradas no IRPF **(DOC 05)**, expõe a privacidade e a segurança pessoal dos administradores, enfim, compromete os direitos constitucionais à intimidade e ao sigilo de dados (art. 5º, incisos X e XII, da CF).

Por estas razões, os documentos pessoais do administrador **(DOC 05)** deverão permanecer sob sigilo de justiça, limitando seu acesso ao Juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, em observância também ao disposto no art. 189, inciso III, do CPC. Assim, **pede-se** a Vossa Excelência seja determinado a tramitação sob **sigilo de justiça** os documentos que contenham os dados fiscais dos sócios e administradores das Requerentes, especialmente no que diz o IRPF **(DOC 05)**.

4.3. Do sigilo sobre informações dos colaboradores

Os documentos que instruem o pedido contêm informações e dados pessoais sensíveis dos colaboradores da Requerente, os quais são indispensáveis para a instrução do pedido e a elaboração do plano de recuperação judicial **(DOC 11)**. A divulgação irrestrita de tais dados pode causar prejuízo aos interessados, com violação direta ao direito constitucional à intimidade e à vida privada, além de expor os funcionários a especulações indevidas sobre a crise enfrentada pela empresa, em desrespeito aos ditames da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que fundamenta a proteção de dados pessoais no respeito à privacidade.

Dessa forma, em consonância com o art. 189, inciso I e inciso III, do CPC, e em observância aos princípios da LGPD, requer-se a Vossa Excelência que os documentos que contenham informações pessoais dos colaboradores das Requerentes permaneçam sob sigilo de justiça. O acesso a essas informações deverá ser restrito ao Juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, garantindo-se a proteção da privacidade e a segurança dos dados, sem prejuízo da transparência necessária ao processo recuperacional.

5. Conclusão e requerimentos

Diante do exposto, preenchidos os requisitos formais e materiais do art. 48 e art. 51 da LREF, requer a Vossa Excelência o **processamento** desta ação e:

(A) a tramitação da ação em segredo de justiça até o despacho de deferimento do pedido e;

(A-1) a decretação de sigilo sobre os documentos pessoais dos administradores e dados dos colaboradores, na forma como requerido no **capítulo 4** desta ação;

(B) a concessão da tutela de urgência disposta no **capítulo 3** para:

(B-1) imediatamente ao recebimento da ação, a **antecipação dos efeitos da tutela**, na forma como requerido no **capítulo 3.1**;

(B-2) a concessão da **tutela de urgência** para **declarar a essencialidade da sede e parque fabril**, conforme razões do **capítulo 3.2**,

(C) na forma do art. 52 da LREF, o recebimento do pedido de recuperação judicial e o seu processamento, **em segredo de justiça**, entre a realização da constatação prévia e da decisão de deferimento da recuperação judicial;

(D) seja deferido a antecipação do *stay period*, na forma do art. 6º, §12º, da LREF, aplicando-se os efeitos dos incisos I a III em favor da Requerente;

(E) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, inclusive em relação às obrigações que esta figure como avalista, servindo a decisão como ofício para este fim;

(F) a intimação do Ministério Público e Fazendas, nos termos do art. 52, inciso V, da LREF;

(G) que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Celso Almeida da Silva**, inscrito na **OAB/SC 23.796-A**, sob pena de nulidade, na forma como determina o art. 272, §5º, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.784.728,76.

Itapema (SC), 10 de outubro de 2025.

CELSO ALMEIDA DA SILVA
OAB/SC 23.796-A

CASSIA CRISTINA DA SILVA
OAB/SC 23.809-B

MAIKO ROBERTO MAIER
OAB/SC 31.939

KIM AUGUSTO ZANONI
OAB/SC 36.370

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA
OAB/SC 40.495